

**PROCESSO DE DISPENSA Nº 2104.08.01-CAPEB-DL**

**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPEB**

**LICITAÇÃO DISPENSÁVEL**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPEB.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 16.01.09.122.0050.2.144

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00.

**PROCESSO DE DISPENSA:** 08 DE ABRIL DE 2021.

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA:** 08 DE ABRIL DE 2021.

**DATA DA RATIFICAÇÃO:** 08 DE ABRIL DE 2021.

**DATA DA CONTRATAÇÃO:** 09 DE ABRIL DE 2021.

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO:** 09 DE ABRIL DE 2021.

**CONTRATADO:** COLACO MARTINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS  
LTDA

**ORDENADOR DE DESPESAS:** JOSÉ CARVALHO JÚNIOR

**ABRIL/2021**

**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe - CAPESB**  
**Beberibe - CAPESB**  
CNPJ: 72.519.622/0001-31



**A Sr.ª:**  
ANTÔNIA ALDENISA CHAGAS  
Presidente da Comissão de Licitação

Diante da necessidade de AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB, encaminhamos a essa Comissão de Licitação a relação de itens com as especificações de todo o serviços necessário, em anexo, para prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas com vistas à deflagração do procedimento administrativo, bem como seja realizado pesquisa de mercado para que seja garantida a proposta mais vantajosa para administração pública, para atendimento da presente requisição.

Beberibe-CE, 15 de março de 2021.

  
JOSE CARVALHO JÚNIOR  
Diretor Presidente

**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de**

**Beberibe – CAPESB**

CNPJ: 72.519.622/0001-31



**ANEXO**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>
1	GASOLINA TIPO COMUM	LITRO	3000



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe-CE, CAPEB, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) especificado(s), em anexo, para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras/serviços, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns) discriminado(s), ou rejeitar todos desde que haja conveniência.

BEBERIBE (CE), 11 de fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Responsável

Termo de recebimento

Atesto que recebi a relação de item(ns) mencionada em anexo e que atenderei a solicitação o mais breve possível.

Proponente: COLAÇO MARTINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ: 05.217.419/0003-85

Endereço na rua: AV. VICENTE MARTINS DOBRODO, nº 731,

Bairro SEDE, Cidade: BEBERIBE, Estado CEARA

Telefone: (85) 9 9152-3250

Data do recebimento: 01 / 04 / 2021

Assinatura do responsável pelo recebimento: \_\_\_\_\_

Colaço Martins Comercio de Combustivel LTDA  
Felipe de Oliveira Nogueira  
CPF 043.378.883-65



COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CE.

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	GASOLINA TIPO COMUM	LITRO	3000	5,46	16.380,00
VALOR TOTAL					16.380,00

VALOR TOTAL DA COTAÇÃO - R\$ 16.380,00

DATA: 01 / 04 / 2021

PROPONENTE: COLAÇO MARTINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ: 05.217.419/0003-85

VALIDADE DA COTAÇÃO: \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável: \_\_\_\_\_  
Colação Martins Comércio de Combustível LTDA  
Felipe de Oliveira Nogueira  
CPF 043.378.883-65



### SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe-CE, CAPESB, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) especificado(s), em anexo, para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras/serviços, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns) discriminado(s), ou rejeitar todos desde que haja conveniência.

BEBERIBE (CE), 03 Março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Responsável

#### Termo de recebimento

Atesto que recebi a relação de item(ns) mencionada em anexo e que atenderei a solicitação o mais breve possível.

Proponente: RÂNULO E SILVA ROMÉRIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ: 07.605.535/0004-07

Endereço na rua: Rua Ferreira Passos, nº 1574,

Bairro Setoramento Morada Leste, Cidade: Caracol, Estado Pernambuco

Telefone: (85) 98564-9734

Data do recebimento: 26 / 03 / 2021

Assinatura do responsável pelo recebimento: VITOR RÂNULO

**COTAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO**

**OBJETO:** Aquisição de Combustível tipo Gasolina Comum, para suprir as necessidades da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe-CE, CAPESB, para o exercício de 2021.

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade (Litros)	Valor Unitário	Valor Total
01	Gasolina Tipo Comum	Litros	3.000	5,47	16.410,00

VALOR TOTAL DA COTAÇÃO - R\$ 16.410,00 (DEZESSES MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS)

DATA: 26 / 03 / 2021

PROPONENTE: RÂNULO E SILVA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS

CNPJ: 07.605.515/0004-07

VALIDADE DA COTAÇÃO: 15/04/2021

VITOR R.



Você está em »

## Síntese dos Preços Praticados - CEARA

### RESUMO II - GASOLINA COMUM R\$/l

Período : 2021 - Março município	DADOS MUNICÍPIO nº de postos pesquisados	Preço ao Consumidor			
		preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
Caucaia	59	5,495	0,165	4,549	5,699
Crato	34	5,566	0,207	5,240	6,039
Fortaleza	342	5,457	0,125	5,149	5,799
Juazeiro do Norte	35	5,543	0,163	5,139	5,799
Maracanau	30	5,477	0,034	5,349	5,499

Exportar

Data de Emissão : 30/03/2021

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)





**COMUNICADO INTERNO**

**Beberibe (CE), 06 de abril de 2021.**

**DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AO: RESPONSÁVEL PELO SETOR DE CONTABILIDADE;**

O Diretor Presidente, através da comissão de licitação, necessitando de informação sobre a PRESTAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB., vem, através deste, solicitar que seja informado sobre a existência de dotação orçamentária para cobertura da despesa em tela, cujo valor máximo orçado é de **R\$ 16.740,00 (dezesesseis mil, setecentos e quarenta reais)**.

Atenciosamente,

**ANTÔNIA ALDENISA CHAGAS**  
Presidente da Comissão de Licitação



**COMUNICADO INTERNO**

**Beberibe (CE), 06 de abril de 2021.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitação  
**ANTÔNIA ALDENISA CHAGAS**

**ASSUNTO:** VERIFICAÇÃO DE RECURSO PARA AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB.

Em atenção a vossa solicitação, informo-lhe que existe dotação orçamentária para a despesa, na função programática abaixo especificada:

**DOTAÇÃO.....:** 16.01.09.122.0050.2.144

**ELEMENTO DE DESPESA.....:** 3.3.90.30.00.

Sem mais para o momento, renova protestos de estima e consideração.



\_\_\_\_\_  
**Setor Contábil**

**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de**  
**Beberibe – CAPESB**  
CNPJ: 72.519.622/0001-31



Ao Sr.  
**JOSÉ CARVALHO JÚNIOR**  
Diretor Presidente

Senhor Presidente,

Atendendo ao despacho de Vossa Senhoria e objetivando a instrução do presente processo, informamos que tomamos por base, como referencial de preços para o objeto desta procedimento administrativo, o valor do orçamento máximo pelo setor competente, conforme anexo que passa a fazer parte integrante deste processo.

Foi feita a verificação e constatada a existência de recursos para a despesa pleiteada, sendo apresentada a proposta mais vantajosa no valor de R\$ 16.380,00 (dezesesseis mil, trezentos e oitenta reais), ao amparo da dotação orçamentária nº: 16.01.09.122.0050.2.144, elemento de despesa: 3.3.90.30.00.

**Beberibe – CE, 06 de abril de 2021.**

  
**ANTÔNIA ALDENISA CHAGAS**  
Presidente da Comissão de Licitação



**DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS – LRF**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB.

**Declaração LRF,**

Em atendimento ao disposto no art. 7 § 2º, inciso III, da **Lei Federal nº 8.666/93** e, ao disposto no art. 16 da **Lei Complementar nº 101/2000** - Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos a V. Sa., que há estimativa de impacto Orçamentário-Financeiro e que dispomos de recursos oriundos do erário municipal, estando o processo em compatibilidade e adequação com a nossa legislação municipal, especial ao contido na **LOA** - Lei Orçamentária anual, haja vista consignar elemento de gastos para tal fim, bem como com o **PPA** - Plano Plurianual e por fim com a **LDO** - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Beberibe, **06 de abril de 2021.**

  
\_\_\_\_\_  
JOSE CARVALHO JÚNIOR  
Ordenador de Despesas



## AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Ordenador de Despesas da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

### DETERMINA

01. Que a **Presidente da Comissão de Licitação** da CAPESB abra processo de Dispensa de Licitação para o OBJETO a seguir especificado conforme os dados adiante:
02. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB.
03. UNIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB.
04. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB: Nº 16.01.09.122.0050.2.144, e elemento de despesa: 3.3.90.30.00.
05. FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB.
06. JUSTIFICATIVA: Diante da necessidade de aquisição de gasolina tipo comum para funcionamento diário da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB - CE.

Sede da CAPESB, 06 de abril de 2021.

**JOSÉ CARVALHO JÚNIOR**

Ordenador de Despesas da

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE -  
CAPESB



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO DE DISPENSA Nº 2104.08.01-CAPESB-DL**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB.

**AUTUAÇÃO**

Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Licitação, autuo a petição que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, ANTÔNIA ALDENISA CHAGAS, Presidente da Comissão de Licitação, o subscrevo. Beberibe-CE, 08 DE ABRIL DE 2021.

---

**ANTÔNIA ALDENISA CHAGAS**  
Presidente da Comissão de Licitação

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de

Beberibe – CAPESB

CNPJ: 72.519.622/0001-31



ANEXO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	GASOLINA TIPO COMUM	LITRO	3.000	R\$ 5,58	R\$ 16.740,00



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB.**

**PROCESSO Nº 2104.08.01-CAPESB-DL**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Beberibe, por determinação do Ordenador de Despesas da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB, e no uso de suas atribuições legais, vem abrir o presente Processo de Dispensa de Licitação, para AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

“É dispensável licitação:

omissis...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com fulcro no Decreto Presidencial nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 23, inciso II, alínea a: “para compras e serviços”:

a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

No caso em pauta o valor a ser contratado é até **R\$ 16.380,00 (dezesseis mil, trezentos e oitenta reais)**. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.





### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo. A razão da opção em se contratar a empresa COLACO MARTINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

CONSIDERANDO Diante da necessidade de aquisição de gasolina tipo comum para funcionamento diário da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB – CE.

CONSIDERANDO haver disponibilidade financeira para a aquisição dos materiais;

### **RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA**

A escolha para a AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB. A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo. A razão da opção em se contratar a empresa COLACO MARTINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, foi por ela ser a que cotava o menor preço, compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto abaixo.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço apresentado pela empresa COLACO MARTINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, para a AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB. Num valor global de **R\$ 16.380,00 (dezesesseis mil, trezentos e oitenta reais)**, são compatíveis com orçamento. Os recursos para o pagamento de referido encargo advirão da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB.

Assim, através dos elementos ora apresentados, emito a presente

**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de**  
**Beberibe – CAPESB**  
CNPJ: 72.519.622/0001-31



declaração a seguir:

Sede da CAPESB, 08 DE ABRIL DE 2021.

  
**ANTÔNIA ALDENISA CHAGAS**  
Presidente da Comissão de Licitação

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de

Beberibe – CAPESB

CNPJ: 72.519.622/0001-31



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB, COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE BEBERIBE**, Instituição de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 72.519.622/0001-31, com endereço à Rua D, nº. 235, Loteamento Racine Facó, Centro, Beberibe, CE, através da **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB**, neste ato representada pelo seu Ordenador Sr. **JOSÉ CARVALHO JÚNIOR**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado \_\_\_\_\_, com endereço a \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, sob o CNPJ Nº \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo (a) Sr (ª). \_\_\_\_\_, inscrito sob o CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação Nº. \_\_\_\_\_, de acordo com o Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB.

ITENS	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	QUANT.	UNIT	TOTAL
1					

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO**

3.1. A entrega dos produtos deverá ser feito de **FORMA PARCELADA** e de acordo com o cronograma desenvolvido pela CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB, conforme ordens de compra/abastecimento expedidas e devendo o abastecimento ocorrer de forma imediata.

3.2. Os produtos deverão ser entregues diretamente no veículo oficial da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB, mediante ordens de compra/abastecimento.

3.3. Os produtos serão recebidos por servidor designado e responsável pelo Setor de Almoxarifado.

3.4. A empresa deverá entregar os produtos no horário das 8:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

4.1- O valor global deste Contrato é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), irrevogáveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago, mediante apresentação da Nota



Fiscal e fatura correspondente aos produtos efetivamente fornecidos, que deverá ser apresentada à fiscalização da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB no ato do recebimento dos produtos, para fins de conferência e atestação da entrega dos produtos.

4.2- O pagamento será efetuado, até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, atestado de recebimento definitivo dos produtos e contra recibo.

4.3- O pagamento será creditado em favor do(s) fornecedor(es) através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

5.1- O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos itens, não podendo ultrapassar a 31 de Dezembro de 2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1- Designar servidor do almoxarifado da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB para proceder o recebimento dos produtos;

6.2. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;

6.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

6.4. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega dos produtos, através da unidade responsável por esta atribuição.

6.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

6.6. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

7.1- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carregos e descarregos, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB.

7.2. Manter as condições de habilitação inicial em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

7.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia ou prazo de validade.

7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do produto no veículo.

7.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.

7.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB, durante a execução desta aquisição.

7.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



7.8. Entregar o objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para recebimento dos produtos, sem interrupção, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes do fornecimento dos produtos e ora licitados.

7.9 Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB.

7.10 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o fornecimento.

7.11 Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB, em decorrência do fornecimento, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.12. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas Na Contratação.

7.13. A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto nos incisos V do Art. 27 da Lei de Licitações e XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), figurar no pólo passivo de ações/reclamações trabalhistas eventualmente propostas por ocasião do fornecimento do objeto do presente contrato, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer obrigações de natureza trabalhista.

7.14. Os produtos serão fornecidos conforme estabelece a CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do produto, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB, em caso de atraso dos produtos superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-offício" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

9.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

11.3- Os recursos serão protocolados na sede da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB e encaminhados à Comissão de Licitação;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS**

12.1- O valor global do Contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta da dotação orçamentária nº ....., elemento de despesa nº .....

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

13.1- O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais vigentes no país.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUB CONTRAÇÃO.**

14.1 - O contratado não poderá subcontratar os produtos do contrato. Vedado SUB-ROGAR o objeto do contrato, ou seja, entregar o objeto contratado a terceiros alheio a avença.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Beberibe-CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Local e data.

**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB – CE**

CONTRATANTE

**JOSÉ CARVALHO JÚNIOR**

**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de**  
**Beberibe – CAPESB**  
CNPJ: 72.519.622/0001-31



Diretor Presidente

---

**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Presidente da Comissão de Licitação da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB do, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta do presente Processo Administrativo de nº **2104.08.01-CAPESB-DL**, vem emitir a presente declaração de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações, para AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB.

Desta forma, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Sr. **JOSÉ CARVALHO JÚNIOR**, Ordenador de Despesas da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB, da presente declaração, para que proceda-se de acordo, a devida ratificação.

Beberibe, 08 DE ABRIL DE 2021.

  
\_\_\_\_\_  
ANTÔNIA ALDENISA CHAGAS  
Presidente da Comissão de Licitação





**TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

O Ordenador de Despesas da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB, Sr. JOSÉ CARVALHO JÚNIOR, VEM, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, e considerando o que consta do presente processo administrativo, **RATIFICAR** a declaração de DISPENSA de licitação para AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB., determinando que se proceda à publicação legal do extrato de **DISPENSA** devido.

CAPESB, 08 de abril de 2021.

**JOSÉ CARVALHO JÚNIOR**  
Ordenador de Despesas da  
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS  
DE BEBERIBE - CAPESB



### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB, em cumprimento à ratificação procedida pelo ordenador de Despesas da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB, faz publicar o extrato resumido do Processo de Dispensa de Licitação a seguir: **PROCESSO Nº 2104.08.01-CAPESB-DL. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB. **FAVORECIDO:** COLACO MARTINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, **VALOR: R\$ 16.380,00 (dezesesseis mil, trezentos e oitenta reais), DOTAÇÃO:** 16.01.09.122.0050.2.144, elemento de despesa: 3.3.90.30.00. **FUNDAMENTO LEGAL:** inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações. **PRAZO:** até 31 de dezembro de 2020. **DECLARAÇÃO DE DISPENSA** emitida pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação e **RATIFICADA** pelo Sr. ordenador da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB -Sr. JOSÉ CARVALHO JÚNIOR.

Beberibe, 08 DE ABRIL DE 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIA ALDENISA CHAGAS**  
Presidente da Comissão de Licitação

- **Publicado por afixação, dia 08 DE ABRIL DE 2021, no átrio do poder Executivo, nos termos recomendados pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, na decisão proferida no recurso Especial nº 105.232(96/0056484-5)-CE- 1ª Turma.**



**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**DESPACHO**

Encaminho a V. Senhoria o processo de Dispensa, N° 2104.08.01-CAPESB-DL, que versa sobre a AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB, nos termos e condições constantes na presente dispensa de licitação, para exame e aprovação, nos termos do parágrafo único do artigo 38, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE  
BEBERIBE - CAPESB, em 08 DE ABRIL DE 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIA ALDENISA CHAGAS**  
Presidente CPL

À  
**Assessoria Jurídica da CAPESB.**



## PARECER

CONSULENTE: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
NATUREZA: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2104.08.01-CAPEB-DL**

EMENTA: PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO - PREENCHIMENTOS DOS REQUISITOS LEGAIS - POSSIBILIDADE JURÍDICA.

### RELATÓRIO

Trata-se de parecer com o fito de vislumbrar o preenchimento dos requisitos legais para a DISPENSA DE LICITAÇÃO para AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB.

Verifica-se que o processo encontra-se instruído com documentação necessária, para a plena efetivação e validade jurídica.

**É o relatório, passa-se ao opinativo.**

### DA FUNDAMENTAÇÃO

O ordenamento jurídico pátrio tem como regra o princípio da obrigatoriedade de licitação, nos termos preceituados no art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que detalhada na legislação pertinente.

Nesse diapasão, a Lei n. 8.666/93, mais conhecida como Lei de Licitações, disciplina as situações, dentro do regime geral, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam: os casos de licitação dispensada (art. 17), de dispensa de licitação (art. 24) e de inexigibilidade de licitação (art. 25).

No caso em testilha, a base legal que fundamenta é o presente no art. 23, inc. II, aliena a) e § 8º, C/Cart. 24, inc. II e art. 26 da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

**Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a II do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:**



II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

§ 8º No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no caput deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Assim, a dispensa de licitação está em consonância com o que determina a legislação federal, obedecendo todos os trâmites para sua plena efetivação.

**CONCLUSÃO**

Verificando-se a documentação acostada aos autos do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº **2104.08.01-CAPESB-DL**, para AQUISIÇÃO DE

**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de**


**Beberibe - CAPESB**

**CNPJ: 72.519.622/0001-31**



GASOLINA COMUM, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB, estando o processo administrativo de acordo com os ditames da Lei N° 8.666/93 e suas demais alterações, especialmente o Art. 24, inciso II C/C inc. II aliena a) e § 8° do art. 23 e cumprindo o rito estabelecido pelo art. 26, seu parágrafo único e incisos, todos do mesmo diploma legal, somos da opinião que se proceda a PUBLICAÇÃO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sede da CAPESB, 06 DE ABRIL DE 2021.

  
\_\_\_\_\_  
ARMANDO SOMBRA BONFIM  
Assessor Jurídico  
Portaria GAPRE n° 029/2021

**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de**

**Beberibe - CAPESB**

CNPJ: 72.519.622/0001-31



**CONTRATO Nº 2021.04.09.001**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB, COM A EMPRESA COLACO MARTINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE BEBERIBE**, Instituição de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 72.519.622/0001-31, com endereço à Rua D, nº. 235, Loteamento Racine Facó, Centro, Beberibe, CE, através da **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB**, neste ato representada pelo seu Ordenador Sr. **JOSÉ CARVALHO JÚNIOR**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **COLACO MARTINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, com endereço a AV VICENTE MARTINS DOURADO, 721 - SEDE, CEP: 62.840-000 - BEBERIBE-CE, sob o CNPJ nº 05.217.419/0003-85, representada neste ato pelo Sr. Daniel Ramalho Martins, inscrito sob o CPF nº 360.267.003-15, doravante denominada **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições, doravante denominada **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação Nº. **2104.08.01-CAPESB-DL**, de acordo com o Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	GASOLINA TIPO COMUM	LITRO	3.000	R\$ 5,46	R\$ 16.380,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO**

3.1. A entrega dos produtos deverá ser feito de **FORMA PARCELADA** e de acordo com o cronograma desenvolvido pela CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB, conforme ordens de compra/abastecimento expedidas e devendo o abastecimento ocorrer de forma imediata.

3.2. Os produtos deverão ser entregues diretamente no veículo oficial da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB, mediante ordens de compra/abastecimento.

3.3. Os produtos serão recebidos por servidor designado e responsável pelo Setor de Almoxarifado.

3.4. A empresa deverá entregar os produtos no horário das 8:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

4.1- O valor global deste Contrato é de **R\$ 16.380,00 (dezesseis mil, trezentos e oitenta reais)**, irrevogáveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos produtos efetivamente fornecidos, que deverá ser apresentada à fiscalização da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO

Rua D, nº. 235, Loteamento Racine Facó, Centro, Beberibe, Ceará

Fone: (85) 33381604

Site: [www.capesb.com.br](http://www.capesb.com.br)

E-mail: [capesb.beberibe@hotmail.com](mailto:capesb.beberibe@hotmail.com)

# Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de **CAPESB**

## Beberibe – CAPESB

CNPJ: 72.519.622/0001-31



DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB no ato do recebimento dos produtos, para fins de conferência e atestação da entrega dos produtos.

4.2- O pagamento será efetuado, até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, atestado de recebimento definitivo dos produtos e contra recibo.

4.3- O pagamento será creditado em favor do(s) fornecedor(es) através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1- O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos itens, não podendo ultrapassar a 31 de Dezembro de 2021.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Designar servidor do almoxarifado da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB para proceder o recebimento dos produtos;

6.2. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;

6.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

6.4. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega dos produtos, através da unidade responsável por esta atribuição.

6.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

6.6. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB.

7.2. Manter as condições de habilitação inicial em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

7.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia ou prazo de validade.

7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do produto no veículo da CAPESB municipal.

7.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.

7.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB, durante a execução desta aquisição.

7.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.8. Entregar o objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para recebimento dos produtos, sem interrupção, os quais não terão



# Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de

## Beberibe - CAPE SB

CNPJ: 72.519.622/0001-31

nenhum vínculo empregatício com a CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPE SB, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes do fornecimento dos produtos e ora licitados.

7.9 Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPE SB.

7.10 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPE SB ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o fornecimento.

7.11 Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPE SB, em decorrência do fornecimento, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.12. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas Na Contratação.

7.13. A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto nos incisos V do Art. 27 da Lei de Licitações e XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), figurar no pólo passivo de ações/reclamações trabalhistas eventualmente propostas por ocasião do fornecimento do objeto do presente contrato, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer obrigações de natureza trabalhista.

7.14. Os produtos serão fornecidos conforme estabelece a CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento contratual.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do produto, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPE SB, em caso de atraso dos produtos superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-offício" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPE SB, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

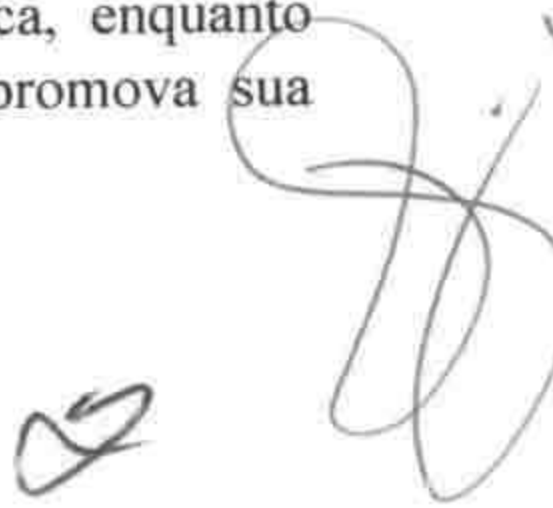
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

Rua D, nº. 235, Loteamento Racine Facó, Centro, Beberibe, Ceará

Fone: (85) 33381604

Site: [www.capesb.com.br](http://www.capesb.com.br)

E-mail: [capesb.beberibe@hotmail.com](mailto:capesb.beberibe@hotmail.com)





**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

9.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoadada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

11.3- Os recursos serão protocolados na sede da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB e encaminhados à Comissão de Licitação;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS**

12.1- O valor global do Contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta da dotação orçamentária nº 16.01.09.122.0050.2.144, elemento de despesa nº 3.3.90.30.00.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

13.1- O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais vigentes no país.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUB CONTRAÇÃO.**

14.1 - O contratado não poderá subcontratar os produtos do contrato. Vedado SUB-ROGAR o objeto do contrato, ou seja, entregar o objeto contratado a terceiros alheio a avença.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Beberibe-CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

BEBERIBE-CE, 09 DE ABRIL DE 2021.

**JOSÉ CARVALHO JÚNIOR**  
Ordenador de Despesas da  
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE  
BEBERIBE - CAPESB  
CONTRATANTE

**COLAÇO MARTINS COMERCIO DE  
COMBUSTIVEIS LTDA**  
Daniel Ramalho Martins  
CPF nº 360.267.003-15  
CONTRATADA

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de **CAPESB**  
**Beberibe – CAPESB**  
CNPJ: 72.519.622/0001-31



**TESTEMUNHAS:**

01.  Felipe de Oliveira Mogueira

Nome:

CPF/MF: 043.378.883-55

02.  Geneser G. Moreira Lima

Nome:

CPF/MF: 056.658.923-08



## ORDEM DE FORNECIMENTO

### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2104.08.01-CAPESB-DL

O Ordenador de Despesas da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB, no uso de suas atribuições legais e considerando LICITAÇÃO e CONTRATO, junto ao Município na dotação da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB.

VEM, AUTORIZAR, pôr intermédio da presente Empresa: **COLACO MARTINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, com endereço a AV VICENTE MARTINS DOURADO, 721 - SEDE, CEP: 62.840-000 - BEBERIBE-CE, sob o CNPJ nº 05.217.419/0003-85, representada neste ato pelo Sr. Daniel Ramalho Martins, inscrita sob o CPF nº 360.267.003-15, à dar início à **AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB.**, de acordo com a proposta vencedora do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **2104.08.01-CAPESB-DL**.

<b>Objeto da Licitação:</b>	AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB.
<b>Valor global:</b>	<b>RS 16.380,00 (dezesesseis mil, trezentos e oitenta reais)</b>
<b>Prazo de Execução:</b>	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021
<b>Pagamento:</b>	Em até 30(trinta) dias após a entrega das notas fiscais e recibos.

Notifique-se o interessado.

BEBERIBE-CE, 09 DE ABRIL DE 2021.

Atenciosamente

**JOSÉ CARVALHO JÚNIOR**

Ordenador de Despesas da

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE -  
CAPESB

Ciente em, 09/04/2021.

  
**COLACO MARTINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**  
Daniel Ramalho Martins  
CPF nº 360.267.003-15

CAPESEB  
FLS 36  
BEBERIBE - CEARÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE DEBILITADA  
CARTÃO DE AVALIAÇÃO DE DEFICIÊNCIA

CE

1548777130

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1548777130

PROIBIDO PLASTIFICAR

1548777130

CEARÁ

DENATRAN - CONTRAN

Nome: DANIEL RAMALHO MARTINS

DOC IDENTIDADE / DOC EMPREGO: 93002023326 SEP CE

CPF: 360.267.003-15 DATA NASCIMENTO: 15/05/1972

PROCAO: PEDRO COLACO MARTINS  
MARIA LUCIA RAMALHO MARTINS

PERMISSÃO: ACC: CATEG: 2

Nº REGISTRO: 02196911825 VALIDADE: 08/11/2021 1ª EMISSÃO: 28/05/1990

ORGANIZAÇÃO:

SIGNATURA DO PORTADOR: *[assinatura]*

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 07/12/2017

SIGNATURA DO ORÇÃO: *[assinatura]* 00600743959  
CE162648901



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.217.419/0003-85</b> FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>11/06/2001</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>COLACO MARTINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>POSTO BEBERIBE</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL <b>47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas</b> <b>47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>AV VICENTE MARTINS DOURADO</b>	NÚMERO <b>721</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
---	----------------------	-----------------------------

CEP <b>62.840-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SEDE</b>	MUNICÍPIO <b>BEBERIBE</b>	UF <b>CE</b>
--------------------------	--------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>colacomartins@bol.com.br</b>	TELEFONE <b>(85) 3338-1119</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/12/2003</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/04/2021** às **16:30:48** (data e hora de Brasília).      Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COLACO MARTINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**  
**CNPJ: 05.217.419/0001-13**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:38:00 do dia 21/01/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 20/07/2021.

Código de controle da certidão: **8B75.9E32.4E09.5A47**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: COLACO MARTINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.217.419/0003-85

Certidão nº: 11670174/2021

Expedição: 05/04/2021, às 16:22:57

Validade: 01/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COLACO MARTINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.217.419/0003-85, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
Procuradoria Geral do Estado

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
**Nº 202103206007**

**Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001**

<b>IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE</b>
<b>Inscrição Estadual:</b> 06.087.794-4
<b>CNPJ / CPF:</b> 05.217.419/0003-85
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> COLACO MARTINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

**Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.**

**EMITIDA VIA INTERNET EM 05/04/2021 ÀS 16:06:57**  
**VÁLIDA ATÉ 04/06/2021**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço [www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - MUNICÍPIO DE BEBERIBE**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**



**Nº 0000000317**

**DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL**

Inscrição Contribuinte / Nome

**1275 - COLACO MARTINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**

Endereço

AV. VICENTE MARTINS DOURADO, 00721

SEDE BEBERIBE-CE CEP: 62840000

No. Requerimento

0000000317/2021

Documento

C.N.P.J. : 05.217.419/0003-85

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

**CERTIDÃO**

CERTIFICAMOS que, em cumprimento ao que determina a Lei Municipal nº 1.020/2009 (Código Tributário do Municipal), consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Secretaria de Finanças do Município de Beberibe, que relativamente ao Contribuinte acima indicado, até a data em epígrafe, constatamos que **NÃO CONSTAM DÉBITOS FISCAIS**, referentes aos exercícios de 2009 e posteriores.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Beberibe exigir valores relativos a tributos municipais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário e/ou acordo de parcelamento.

A presente certidão tem validade de 30 (trinta) dias.

BEBERIBE-CE, 05 DE ABRIL DE 2021

Esta certidão é válida por 030 dias contados da data de emissão

**VALIDA ATÉ: 04/05/2021**

COD. VALIDAÇÃO 0000000317



[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.217.419/0003-85

**Razão Social:** COLACO MARTINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

**Endereço:** AV VICENTE MARTINS DOURADO 721 / SEDE / BEBERIBE / CE / 62840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/03/2021 a 26/04/2021

**Certificação Número:** 2021032802090639804387

Informação obtida em 05/04/2021 16:16:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**COLAÇO MARTINS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**

**NIRE Nº 23 2 00021434CNPJ (M.F) Nº 05.217.419/0001-13**

**40º Alteração Contratual**

**QUADRAGÉSIMO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular da Quadragésima Alteração do Contrato Social e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, **PEDRO COLAÇO MARTINS**, brasileiro, natural de Beberibe/CE, nascido em 16/08/1943, viúvo, maior, empresário, portador da célula de identidade nº 2001015085162 SSP-CE, e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 017.461.113-72, residente e domiciliado à Rua Ildefonso Albano nº 154 Apto.700, Praia de Iracema em Fortaleza-Ce, CEP: 60.115-000, **DANIEL RAMALHO MARTINS**, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, nascido em 15/05/1972, solteiro, maior, psicólogo, portador da cédula de identidade nº 93002023326 SSP-CE, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 360.267.003-15, residente e domiciliados à Rua João Cordeiro nº 814 Apto.814, Praia de Iracema em Fortaleza-Ce, CEP: 60.110-300, **LÍLIA RAMALHO MARTINS** brasileira, natural de Fortaleza/CE, nascida em 03/11/1976, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, analista de sistema, portadora da célula de identidade nº 94014004826 SSP-CE, e inscrita no CPF(MF) sob o n.º 741.350.313-15, residente e domiciliada à Rua Ildefonso Albano nº 154 Apto.700, Praia de Iracema em Fortaleza-Ce, CEP: 60.115-000 únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, sob a denominação social de **COLAÇO MARTINS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, estabelecida à Rod.CE 040 km 67 s/n, Zona Urbana em Beberibe - Ceará, CEP: 62.840-000, inscrita sob o CNPJ n.º 05.217.419/0001-13 e constituída pelo instrumento **NIRC n.º 23 2 00021434**, devidamente arquivada na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – JUCEC** em 20/07/1976, resolvem modificar a referida Sociedade, e o fazem de conformidade com as cláusulas abaixo a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Retira-se da sociedade **PEDRO COLAÇO MARTINS** acima identificado detentor de 600.000 (seiscentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada uma, subscritas e integralizadas, correspondendo a R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais) que através de contrato particular de compra e venda, sede e transfere para o sócio **DANIEL RAMALHO MARTINS** 300.000 (Trezentos mil Quotas) no valor de R\$ 300.000 (Trezentos mil Reais) e para **LÍLIA RAMALHO MARTINS** 300.000 (Trezentos mil Quotas) no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil Reais). O capital Social é de R\$ **3.000.000,00 (três milhões de reais)**, dividido em 3.000.000 (três milhões) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada uma, subscritas e integralizadas no ato, em moeda corrente nacional da seguinte maneira: **a) DANIEL RAMALHO MARTINS – 1.500.000 (Hum milhão e Quinhentos mil ) quotas, no valor de R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão Quinhentos Mil Reais), b) LÍLIA RAMALHO MARTINS – 1.500.000 (Hum milhão Quinhentos mil) quotas, no valor de R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão Quinhentos Mil Reais), distribuído entre os sócios da seguinte forma:**

Sócios	%	Quotas	Valor
DANIEL RAMALHO MARTINS	50	1.500.000	1.500.000,00
LILIA RAMALHO MARTINS	50	1.500.000	1.500.000,00
	100	3.000.000	3.000.000,00

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** DESDE 1888  
 Av. Pres. Epitácio Pessoa, 1145 - João Pessoa - PB - Tel: (83) 3244.5404 - Fax: (83) 3244.5454  
 http://www.azevedobastos.net.br  
**AUTENTICAÇÃO DIGITAL**  
 De acordo com os artigos 1º, 3º, 7º inc. V, 8º, 41 e 42 da Lei Federal 8.935-1994 e Art. 6º da Lei Estadual 8.721-2008 autentico a presente cópia digitalizada, reprodução do documento apresentado e conferido em ato. O referido é verdade. Dou fé.  
 Cod. 16562706121443590197-1  
 27-06-2012 14:44:53  
 Bel. Valter Azevedo Bastos - Tabelião Civil  
 Tabelião - Oficial de Registro

*(Handwritten mark)*

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A administração e o uso da denominação social da sociedade serão exercidos pelo administrador não sócio **PEDRO COLAÇO MARTINS**, com a designação de **Diretor Superintendente**, **DANIEL RAMALHO MARTINS**, com designação de **Diretor Administrativo** e **LILIA RAMALHO MARTINS** com designação de **Diretora Comercial**, já qualificados no preâmbulo, aos quais são referidos os seguintes poderes e atribuição **I- Ao Diretor Superintendente** com os poderes e atribuições de administrador, que assinará e representará a sociedade, ativa e passivamente, seja como autor ou réu, em juízo ou fora dele e perante a terceiros e qualquer repartição pública, ou quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e para-estatais. Ao qual fica autorizado o uso do nome empresarial, abrir e movimentar contas bancárias, comprar imóveis, veículos e móveis para a sociedade, alienar qualquer bem da sociedade, realizar qualquer transação que seja do interesse da sociedade, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. A sociedade poderá ser representada respectivamente pelos diretores Daniel Ramalho Martins e Lilia Ramalho Martins, podendo representar em conjunto ou separadamente **II – Ao Diretor Administrativo:** Administrar os serviços de organização interna da sociedade e dos controles de pessoal, podendo assinar documentos de rotina, abrir e movimentar conta bancária, aceitar e endossar cheques, autorizar débitos e transferências, tomar empréstimos, adquirir e alienar bens da sociedade. **III – Ao Diretor Comercial:** administrar o cadastro de clientes e o cadastro de fornecedores, definir estratégia de vendas.

**PARÁGRAFO 1º** - O administrador responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra a sociedade e a terceiros prejudicados, no desempenho de suas funções.

**PARÁGRAFO 2º** - A Sociedade poderá nomear procuradores para qualquer fim, especificando no instrumento de procuração os poderes e o prazo de vigência do mandato, inclusive com poderes de gestão.

**PARÁGRAFO 3º** - A administração da sociedade pode ser exercida por pessoa física não sócia, devidamente nomeada pela totalidade dos sócios.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA : Da prestação de Contas do Administrador**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o (s) administrador (es) prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Vedado, no entanto a concessão de avais endosso, fiança, e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros.

#### **CLÁUSULA QUARTA : Apreciação de contas do administrador**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**CLÁUSULA QUINTA :** Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais não alteradas pelo presente aditivo.

Observação: Tendo em vista as alterações introduzidas pelo quadragésimo Aditivo, apresenta-se a seguir, em forma de anexo, o Contrato Social Consolidado pelas respectivas alterações.

**"Anexo ao Quadragésimo Aditivo ao Contrato Social da empresa Colaço Martins Construções e Empreendimentos LTDA."**



Anexo ao Quadragésimo Aditivo ao Contrato Social da empresa Colaço Martins Construções e Empreendimentos LTDA  
**CONTRATO SOCIAL DE CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA – COLAÇO MARTINS  
CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ (M.F) n.º 05.217.419/0001-13 - CONSOLIDADO  
PELO ADITIVO N.º 01 ao 40º.**



**DANIEL RAMALHO MARTINS**, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, nascida em 15/05/1972, solteiro, maior, psicólogo, portador da cédula de identidade n.º 93002023326 SSP-CE, inscrito no CPF(MF) sob o n.º 360.267.003-15, residente e domiciliado à Rua João Cordeiro nº 814 Apto.814, Praia de Iracema em Fortaleza-Ce, CEP: 60.110-300, **LÍLIA RAMALHO MARTINS** brasileira, natural de Fortaleza/CE, nascido em 03/11/1976, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, analista de sistema, portador da célula de identidade n.º 94014004826 SSP-CE, e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 741.350.313-15, residente e domiciliado à Rua Ildefonso Albano nº.154 Apto.700, Praia de Iracema em Fortaleza -Ce, CEP: 60.115-000, têm entre si justo e contratado, nesta e na melhor forma de direito, a constituição de uma sociedade limitada, de acordo com o Código Civil Brasileiro Lei n.º 10.406, de 20 janeiro de 2002.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Denominação Social

A sociedade girará sob a denominação social de “**COLAÇO MARTINS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**” e usará como nome fantasia “**COLAÇO MARTINS**”, para uso do estabelecimento, terá sede e foro jurídico na cidade de Beberibe no Estado do Ceará, à ROD. CE 040, Km 67 s/n, Zona Urbana, CEP: 62.840-000, inscrita no CNPJ n.º. 05.217.419/0001-13, inscrito no CGF n.º06.813.4509.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A sociedade será regida pelas disposições pertinentes do Código Civil (Lei n.º. 10.406/2002) e supletivamente, no que couber, pelas disposições legais da Lei das Sociedades por Ações (Lei n.º. 6.404/1976), excluindo, entretanto a obrigatoriedade da publicação de Balanço Patrimonial.

### CLÁUSULA SEGUNDA: Das filiais

A sociedade possui as seguintes filiais:

- 1) FILIAL 03:** denominada pelo o nome de fantasia **POSTO BEBERIBE** – localizada à Rodovia CE 040, Km 66, Zona Urbana, CEP: 62.840-000, Beberibe-Ce., com o mesmo objeto social da matriz nos itens: Comércio varejista de Combustíveis e Lubrificantes – CNAE 47.31.8/00, Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) – CNAE 47.84.9/00, Comércio varejista de Lubrificantes – CNAE 47.32.6/00 - NIRE nº 23 2 00021434 – inscrito n.º CNPJ n.º 05.217.419/0003-85 e CGF n.º 06.087794-4;
- 2) FILIAL 04:** denominada pelo o nome de fantasia **POSTO MORRO BRANCO** – localizado à rua Dep. Raimundo de Queiroz Ferreira, s/n , Zona Urbana, Morro Branco, município de Beberibe-Ceará, CEP: 62.840-000 – com o mesmo objeto social da matriz nos itens: Comércio varejista de Combustíveis e Lubrificantes – CNAE 47.31.8/00, Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) – CNAE 47.84.9/00, Comércio varejista de Lubrificantes – CNAE 47.32.6/00 – NIRE nº 23 2 00021434 – inscrito n.º CNPJ n.º 05.217.419/0004-66 e CGF n.º 06.996722-9;
- 3) FILIAL 05:** denominada pelo o nome de fantasia **POSTO MARAMBAIA** – localizado à Rodovia CE 040 Km 80, s/n, Zona Rural, CEP: 62.840-000 , na localidade de Sucatinga, Beberibe-Ceará – com o mesmo objeto social da matriz nos itens: Comércio varejista de Combustíveis e Lubrificantes – CNAE 47.31.8/00, Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) – CNAE 47.84.9/00, Comércio varejista de Lubrificantes – CNAE 47.32.6/00 – NIRE nº 23 2 00021434 – inscrito n.º CNPJ n.º 05.217.419/0005-44 e CGF n.º 06.087810-0;



Anexo ao Quadragésimo Aditivo ao Contrato Social da empresa Colaço Martins Construções e Empreendimentos LTDA  
**4) FILIAL 06:** denominada pelo o nome de fantasia **FAZENDA SITIO CAPIVARA** – localizada na localidade Vila Guariju, s/n, Zona Rural, CEP: 62.815-000, município de Fortim - Aracati - Ceará . - com o mesmo objeto social da matriz nos itens: Criação de camarão em água salgada e salobra – CNAE 03.22.3/02, Criação de camarão em água doce – CNAE 03.21-1/02 – NIRE nº 23 2 00021434 – inscrito n.º CNPJ n.º 05.217.419/0006-28 e CGF n.º 06.087811-8;

**5) FILIAL 07: "COLAÇO MARTINS PNEUMÁTICOS"**, sediada Rodovia CE 040, Km 66, Zona Urbana, CEP: 62.840-000, Beberibe –CE, com o nome de Fantasia **"COLAÇO MARTINS PNEUMÁTICOS"** com o mesmo objeto social da matriz nos itens: Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar – CNAE 45.30-7/05; Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar - CNAE 45.30-7/02; Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas – Cnae- 45.41-2/03; Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas - CNAE 45.41-2/04; Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas – CNAE 45.41-2/05; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30-7/03; Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas – CNAE 45.43-9/00; Comércio por atacado de motocicletas e motonetas - CNAE 45.41-2/01; Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos - CNAE 45.11-1/01 – NIRE nº 23 2 00021434 – inscrito no CNPJ nº. 05.217.419/0007-09 e CGF 06.373110-0.

**6) FILIAL 08: POSTO VENTO LESTE** inscrita no CNPJ: 05.217.419/0008-90 Sediada à Rodovia CE 040 Km 72-Beberibe-Ce, CNAE: 4731800- comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; CNAE- 4732600-Comércio varejista de lubrificantes , CNAE4784-900- Comercio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP).

#### CLÁUSULA TERCEIRA: Do Objeto Social

Os objetivos sociais têm as seguintes composições: **1)** CNAE- 41.20-4/00 Construções de edifícios; **2)** CNAE 42.99-5/01- Construção de instalações esportivas e recreativas; **3)** CNAE 47.44-0/99 Comercio Varejista Material de Construção em Geral; **4)** CNAE 68.10-2/01 – Compra e venda de imóveis próprios (revenda de loteamentos para fins residenciais e comerciais); **5)** CNAE 47.31-8/00 Comércio varejista de combustíveis e lubrificantes; **6 )** CNAE 47.84-9/00- Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) ; **7)** CNAE 47.11-3/01 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral; **8)** CNAE 46.39-7/01-Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; **9)** CNAE 47.89-0/04 Comércio varejista de animais vivos e artigos e alimentos para animais de estimação; **10)** CNAE 46.23-1/09-Comercio atacadista de produtos alimentícios para animais; **11)** CNAE 46.92-3/00-Comércio varejista e atacadista de produtos químicos para uso na agropecuária ; **12)** CNAE47.71-7/04 Comércio varejista e atacadista de produtos veterinários; **13)** CNAE 47.44-0/011 Comércio varejista de máquinas; Aparelhos ferramentas, apetrechos e equipamentos para uso na agropecuária em gera; **14)** CNAE 47.44-0/02-Comércio Varejista de Madeira e artefatos; **15)** CNAE 01.51-2/01-Bovicultura de corte; **16)** CNAE 01.54-7/00 Suinocultura; **17)** CNAE 01.53-9/02- Ovinocultura; **18)** CNAE 47.22.9/01 Comercio Varejista de Carnes- Açougue; **19)** CNAE 46.33-8/02 Comércio atacadista de Aves viva e Ovos- Avinocultura **20)** CNAE 77.33.1/00-Serviço de locação de bens móveis e imóveis; **21)** CNAE 47.61.0/02 Papelaria, jornais e revistas e loja de conveniência ; **22)** CNAE 03.22-3/02-Criação de camarão em água salgada e salobra; **23)** CNAE 03.21-1/02-Criação de camarão em água doce; **24)** CNAE 03.21-3/05- Aquicultura e serviços relacionados; **25)** CNAE 45.41-2/03-Comercio e revenda de varejo de peças, Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas ; **26)** CNAE 45.41-2/04 Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas; **27)** CNAE 45.30-7/02 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; **28)** CNAE 45.30-7/03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; **29)** CNAE- 45.41-2/01 Comércio a varejo de motocicletas e motonetas; **30)** CNAE 45.11-1/01-Comércio a varejo de automóveis, ca



X  
 De  
 m

Anexo ao Quadragésimo Aditivo ao Contrato Social da empresa Colaço Martins Construções e Empreendimentos LTDA motocicletas e motonetas; **29) CNAE- 45.41-2/01 Comércio por atacado de motocicletas e motonetas;** **30) CNAE 45.11-1/01-Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos ; 31) CNAE 45.30-7/05**

CAPESEB  
FLS 47  
FEBRIL - CEARÁ

Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; **32) CNAE 45.30-7/02 Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar;** **33) CNAE 7820-5/00 – Locação de Mão-de-Obra Temporária;** **34) CNAE- 7810-8/00 – Seleção e Agenciamento de Mão-de-Obra;** **35) CNAE 01.55-5/01 Criação de Frangos para Corte.**

#### CLÁUSULA QUARTA: Do início da atividade

A Sociedade iniciou suas atividades em 20 de julho de 1976, e terá duração e prazo indeterminado.

#### CLÁUSULA QUINTA: Do Capital Social

O capital Social é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada uma, subscritas e integralizadas no ato, em moeda corrente nacional da seguinte maneira: **a) DANIEL RAMALHO MARTINS – 1.500.000 (Hum milhão e Quinhentos mil ) quotas, no valor de R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão Quinhentos Mil Reais), b) LÍLIA RAMALHO MARTINS – 1.500.000 (Hum milhão Quinhentos mil) quotas, no valor de R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão Quinhentos Mil Reais), distribuído entre os sócios da seguinte forma:**

Sócios	%	Quotas	Valor
DANIEL RAMALHO MARTINS	50	1.500.000	1.500.000,00
LILIA RAMALHO MARTINS	50	1.500.000	1.500.000,00
	100	3.000.000	3.000.000,00

**CLÁUSULA SEXTA :** A administração e o uso da denominação social da sociedade serão exercidos pelo administrador não sócio **PEDRO COLAÇO MARTINS**, com a designação de **Diretor Superintendente**, **DANIEL RAMALHO MARTINS**, com designação de **Diretor Administrativo** e **LILIA RAMALHO MARTINS** com designação de **Diretora Comercial**, já qualificados no preâmbulo, aos quais são referidos os seguintes poderes e atribuição **I- Ao Diretor Superintendente** com os poderes e atribuições de administrador, que assinará e representará a sociedade, ativa e passivamente, seja como autor ou réu, em juízo ou fora dele e perante a terceiros e qualquer repartição pública, ou quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e para-estatais. Ao qual fica autorizado o uso do nome empresarial, abrir e movimentar contas bancárias, comprar imóveis, veículos e móveis para a sociedade, alienar qualquer bem da sociedade, realizar qualquer transação que seja do interesse da sociedade, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. A sociedade poderá ser representada respectivamente pelos diretores Daniel Ramalho Martins e Lilia Ramalho Martins, podendo representar em conjunto ou separadamente **II – Ao Diretor Administrativo:** Administrar os serviços de organização interna da sociedade e dos controles de pessoal, podendo assinar documentos de rotina, abrir e movimentar conta bancária, aceitar e endossar cheques, autorizar débitos e transferências, alienar bens da sociedade. **III – Ao Diretor Comercial:** Representar a sociedade perante fornecedores, definir estratégia de vendas.





**PARÁGRAFO 1º** - O administrador responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra a sociedade e a terceiros prejudicados, no desempenho de suas funções.

**PARÁGRAFO 2º** - A Sociedade poderá nomear procuradores para qualquer fim, especificando no instrumento de procuração os poderes e o prazo de vigência do mandato, inclusive com poderes de gestão.

**PARÁGRAFO 3º** - A administração da sociedade pode ser exercida por pessoa física não sócia, devidamente nomeada pela totalidade dos sócios.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA : Da prestação de Contas do Administrador**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o (s) administrador (es) prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Vedado, no entanto a concessão de avais endosso, fiança, e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros.

#### **CLÁUSULA OITAVA: Apreciação de contas do administrador**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso

#### **CLÁUSULA NONA: Da Responsabilidade**

A responsabilidade dos Sócios é na forma da Lei, restrita ao valor de suas quotas, porém, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social expresso na Cláusula Quarta deste instrumento, de acordo com Código Civil Brasileiro, art. 1052.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: Da cessão de quotas**

As quotas só poderão ser cedidas ou de qualquer forma transacionadas mediante acordo entre os sócios - quotistas, por escrito, reservando-se, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência aos sócios que queiram adquirir.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ocorrendo a hipótese prevista nesta cláusula o sócio que pretender transferir as suas quotas deverá notificar o outro, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, possa exercer o seu direito de preferência ou a eles renunciar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Das deliberações da sociedade**

Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As deliberações sociais serão tomadas por maioria de votos, bastando para a alteração deste instrumento, a assinatura de sócios que representem a maioria do Capital Social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : Da retirada dos Sócios**

Os Sócios poderão retirar mensalmente á título de





O exercício social encerrar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano, levantando o Inventário e feito o Balanço Anual, os lucros ou prejuízos serão suportados ou divididos entre os Sócios Quotistas, na proporção de suas Quotas de Capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do falecimento dos Sócios**

No caso de falecimento de um sócio durante a vigência da sociedade, a mesma se extinguirá, sendo apurado imediatamente o balanço geral e o patrimônio líquido encontrado após liquidação total de seu passivo, será dividido entre os herdeiros legais do sócio prejudicado e o sócio remanescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Das omissões**

Os casos omissos neste contrato serão regidos pelas disposições do novo Código Civil Brasileiro Lei n.º 10.406/2002, ficando eleito o foro da comarca de Fortaleza – CE para dirimir quaisquer questões dele decorrentes, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : Das declarações**

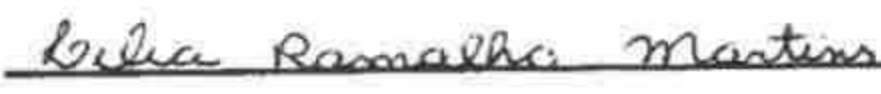
Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente CONTRATO SOCIAL em 04 (Quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, ficando a primeira via para o registro e arquivamento na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ.

Beberibe, 01 de Março de 2011.

  
**PEDRO COLAÇO MARTINS**  
RG n.º 2001015085162 – SSP CE  
CPF (MF) n.º 017.461.113-72

  
**DANIEL RAMALHO MARTINS**  
RG n.º 129988787 – SSP CE  
CPF (MF) n.º 360.267.003-15

  
**LÍLIA RAMALHO MARTINS**  
RG n.º 94014004826 – SSP CE  
CPF (MF) n.º 741.350.313-15

Testemunhas:

  
**ELIETE ARAGÃO GONÇALVES**  
RG n.º 91023003719 SSP – CE  
CPF n.º 479.889.913.53

Vertical stamp of the Junta Comercial do Estado do Ceará - Sede. It includes the registration number 149444-3, the date of registration 16/05/2011, and the date of the act 14/04/2011. It also features the signature of Haroldo Fernandes Moreira, Secretary-General, and the company name COLAÇO MARTINS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Digital authentication stamp from the Cartório Azevedo Bastos. It includes the text 'AUTENTICAÇÃO DIGITAL' and 'CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS'. It also contains a QR code and the date and time of authentication: 27-06-2012 14:44:53.



## CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR



---

Razão Social : COLACO MARTINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA  
CNPJ : 05.217.419/0003-85  
Número de Autorização : PR/CE0021017  
Número Despacho : ANP Nº 376  
Data da Publicação : 06/06/2002  
Endereço : AVENIDA VICENTE MARTINS DOURADO - 721 -  
SEDE - BEBERIBE - CE

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

---

Emitido às **09:21:39** horas do dia **09/04/2021** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **3AAE.133C.3CF9.F942**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)



### EXTRATO DO CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO, CONTRATANTE:** CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB, localizado à Rua D, nº. 235, Loteamento Racine Facó, Centro, Beberibe, CE, inscrito no CNPJ sob o Nº 72.519.622/0001-31, **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB. **CONTRATADO:** Contrato nº 2021.04.09.001, COLACO MARTINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 05.217.419/0003-85. **VALOR:** R\$ 16.380,00 (dezesesseis mil, trezentos e oitenta reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações e processo de dispensa de licitação Nº 2104.08.01-CAPESB-DL. **PRAZOS:** até 31 de dezembro de 2021. **ORIGEM DOS RECURSOS:** próprios: nº 16.01.09.122.0050.2.144 e Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. **DATA:** Beberibe, 09 de abril de 2021. **Signatários:** **CONTRATANTE:** JOSÉ CARVALHO JÚNIOR. **CONTRATADA:** Daniel Ramalho Martins.

**JOSÉ CARVALHO JÚNIOR**  
Ordenador de Despesas

✓ Publicado por afixação, dia 09 DE ABRIL DE 2021, no átrio deste poder, nos termos recomendados pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, na decisão proferida no recurso Especial nº 105.232(96/0056484-5) -CE- 1ª Turma.



COLAÇO MARTINS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ: 05.217.419/0003-85



*Procedimento de Ajuste N-º 01*

Beberibe, 22/10/2021.

Ao

*CONTRATO N° 2021.04.09.001 CAPEB (CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SEVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE).*

SOLICITAÇÃO para SUPLEMENTO de PREÇOS

Colaço Martins Comércio de Combustíveis LTDA, através de sua filial Posto Beberibe inscrita no CNPJ 05.217.419/0003-85, situada à Avenida Vicente Martins Dourado, n° 721, na sede do município em Beberibe, contratada para o fornecimento de combustível a Prefeitura Municipal de Beberibe conforme contratos ora vigentes e assinados por ambas as partes, vem comprovar, através de anexo de cópias de notas fiscais de compra emitidas pela nossa única fornecedora Petrobrás Distribuidora S.A. referentes à compra do mesmo produto em dado período, aumento no preço de compra dos produtos abaixo descritos:

**GASOLINA COMUM** nos seguintes termos:

- 1) NF n° 1978734, datada em 09/04/2021 com o preço de R\$ 5,24 por litro.
- 2) NF n° 2068364, datada em 19/10/2019 com o preço de R\$ 5,86 por litro. Fica demonstrado aumento no valor de compra de R\$ 0,62 para Gasolina Comum.

Os novos preços da Petrobrás Distribuidora S.A ocasionam desequilíbrio financeiro na relação estabelecida no pregão original, inviabilizando a manutenção dos preços atuais que praticamos juntamente à CAPEB -(CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SEVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE), vigentes desde o contrato original. Solicitamos a revisão imediata dos contratos.

Atenciosamente,

Colaço Martins Comércio de Combustíveis Ltda.

Av. Vicente Martins Dourado n° 721, Beberibe-CE, CEP 62840-000. Tel. (85) 991523250.



Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
23-2110-34.274.233/0029-03-55-000-002.068.364-140.749.833-7	2068364	4.00

### Dados da NFe

Natureza da operação	Tipo da operação	Chave de acesso
Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3o dest. a Com	1 - Saída	23-2110-34274233002903-55-000-002068364-140749833-7

Modelo	Série	Número	Data/Hora da emissão
55	0	2068364	19/10/2021 10:17:51-03:00

### Emitente

CNPJ	IE	Nome/Razão Social
34.274.233/0029-03	061059870	Petrobras Distribuidora S.A.

Município	UF
FORTALEZA	CE

### Destinatário

CNPJ	IE	Nome/Razão Social
**.*419/0003-85	*****7944	COLA***

Município	UF	País
BEBERIBE	CE	Brasil

### Produtos

Descrição	Quantidade	Unid. Com.	Valor Unit.	Valor Prod.
1 G...	5.000,0000	L	5,86	29.276,00
			<b>Valor total</b>	<b>29.276,00</b>

### Eventos e Serviços

Evento	Protocolo	Data autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	123210068105873	19/10/2021 às 10:17:58-03:00	19/10/2021 às 10:18:10

Digest Value
WOzOvsHRlatRpT+guNO6chOnpDc=



Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
23-2104-34.274.233/0029-03-55-000-001.978.734-160.358.065-3	1978734	4.00

### Dados da NFe

Natureza da operação	Tipo da operação	Chave de acesso
Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3o dest. a Com	1 - Saída	23-2104-34274233002903-55-000-001978734-160358065-3

Modelo	Série	Número	Data/Hora da emissão
55	0	1978734	09/04/2021 01:17:27-03:00

### Emitente

CNPJ	IE	Nome/Razão Social
34.274.233/0029-03	061059870	Petrobras Distribuidora S.A.

Município	UF
FORTALEZA	CE

### Destinatário

CNPJ	IE	Nome/Razão Social
**.*.*.419/0003-85	*****7944	COLA***

Município	UF	País
BEBERIBE	CE	Brasil

### Produtos

Descrição	Quantidade	Unid. Com.	Valor Unit.	Valor Prod.
1 G...	5.000,0000	L	5,24	26.181,50
			<b>Valor total</b>	<b>26.181,50</b>

### Eventos e Serviços

Evento	Protocolo	Data autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	123210019975837	09/04/2021 às 01:17:01-03:00	09/04/2021 às 01:17:45

Digest Value
8jEHGIW2BkQmKDGTc3yTd3tiWQ=



**DESPACHO**

À Procuradoria Municipal,


Submetemos à apreciação de V. Sa., sobre a possibilidade do aditivo de **ACRÉSCIMO** ao valor do contrato firmado por esta ENTIDADE, através da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB, com a empresa COLAÇO MARTINS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, estabelecida na Avenida Vicente Martins Dourado nº 721, Sede do município de Beberibe, Ce inscrita no CNPJ sob o nº 05.217.419/0003-85, vencedora da dispensa de licitação nº 2104.08.01- DL, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB. (Possibilidade de ACRÉSCIMO no valor inicialmente contratado, tendo em vista possibilidade repactuação conforme artigo 65, II, aliena d) da Lei 8.666/93.

Efetivamente, a aquisição do objeto da presente demanda, por sua natureza, amolda-se à previsão legal indigitada, isto para a obtenção da maior vantajosidade e garantia da execução contratual para a administração pública.

Registre-se, por oportuno, que a interrupção na aquisição dos produtos acarretaria, sem sombra de dúvidas, em inegáveis prejuízos para a entidade contratante, máxime por ali ser realizado o consumo em grande quantidade deste produto, utilizados pela CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB. E enfatizamos e invocamos ainda o princípio da economicidade para caso em apreço, pois estaria por demais provado que um novo certame para regularização do presente acréscimo demandaria tempo e custo desnecessário e inviáveis ao município.

**Considerando** que conforme cláusula estabelecida no instrumento contratual e preceituado no art. 65, II aliena d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. Fica possível restabelecer acréscimo do valor contratual firmado.

Beberibe/CE, 04 de novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ CARVALHO JÚNIOR  
ORDENADOR DE DESPESAS DA  
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB





**PARECER JURÍDICO**

**Senhor Ordenadores de Despesas da CAPESEB;**

Vem a esta Procuradoria jurídica para exame e parecer fundamentado sobre a possibilidade de **acréscimo do valor** contratual firmado por esta ENTIDADE, através da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESEB com a empresa **COLAÇO MARTINS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, estabelecida na Avenida Vicente Martins Dourado nº 721, Sede do município de Beberibe, inscrita NO CNPJ sob o nº 05.217.419/0003-85, vencedor da dispensa de licitação nº 2104.08.01- DL, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESEB.

O fornecimento do produto encontra-se o objeto guardado, no Princípio da Continuidade do Serviço Público e da Supremacia do interesse público, podendo readequar o valor unitário para os itens: GASOLINA COMUM acréscimo dentro do percentual de 0,62 (zero vírgula sessenta e dois centavos), aproximadamente dentro do percentual de 12 % (doze por cento), conforme solicitado pelo contratado, conforme cláusula sétima do Contratado, e em obediência ao estabelecido o artigo 65, II aliena d) da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:


(... )

aliena d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

Registre-se, por oportuno, que a Administração preza pela condição dos preceitos estabelecidos em Lei, onde para não haver a paralisação ou rescisão contratual repactua-se para melhor dimensionamento o contrato ora referido.

Dessa forma, entendemos possível o aditamento pretendido pelo que opinamos. É o nosso parecer.

BEBERIBE/CE, 04 de novembro de 2021.

  
Assessor Jurídico

ARMANDO SOMBRA BONFIM

OAB-CE Nº 36.374

PORTARIA GAPRE Nº 029/2021

Rua Joaquim Facó, nº 321 - Centro - Beberibe - Ceará

Fone: (85) 33381604 / (85) 989488977

Site: [www.capesb.com.br](http://www.capesb.com.br) - E-mail: [capesb.beberibe@hotmail.com](mailto:capesb.beberibe@hotmail.com)



## AUTORIZAÇÃO

Senhora Presidente da Comissão de Licitação,

Considerando a possibilidade do ACRÉSCIMO de valor contratado com a empresa COLAÇO MARTINS COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, estabelecida na Avenida Vicente Martins Dourado nº 721, Sede do município de Beberibe, Inscrita No CNPJ sob o nº 05.217.419/0003-85, combinado com o amparo legal ressaltado por nossa Procuradoria jurídica, **autorizo** o ACRÉSCIMO de valor contratual, mediante requisição do Secretário de Administração e por considerações já colocadas no mesmo ofício inicial.

BEBERIBE/CE, 04 de novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ CARVALHO JÚNIOR  
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB



CONTRATO Nº 2021.04.09.001

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB, COM A EMPRESA COLACO MARTINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE BEBERIBE**, Instituição de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 72.519.622/0001-31, com endereço à Rua D, nº. 235, Loteamento Racine Facó, Centro, Beberibe, CE, através da **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB**, neste ato representada pelo seu Ordenador Sr. **JOSÉ CARVALHO JÚNIOR**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **COLACO MARTINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, com endereço a AV VICENTE MARTINS DOURADO, 721 - SEDE, CEP: 62.840-000 - BEBERIBE-CE, sob o CNPJ nº 05.217.419/0003-85, representada neste ato pelo Sr. Daniel Ramalho Martins, inscrito sob o CPF nº 360.267.003-15, doravante denominada **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições, doravante denominada **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 65, inciso II, alínea “d” e parágrafo primeiro, do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e dispensa de licitação Nº **2104.08.01-CAPESB-DL**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente termo de aditivo visa restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, para o item **GASOLINA COMUM**, *acréscimo de aproximadamente dentro do percentual de 12 % (doze por cento)*.

#### MEMORIAL DE CALCULO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. CONTRATA	QUANTATUAL	UNID	VALOR UNITARIO CONTRATADO	VALOR UNITARIO REALINHADO	VALOR ATUAL	DIFERENÇA	ADITIVO	VALOR ATUAL C/ADITIVO
1	GASOLINA COMUM	3.000	1.874	LITRO	R\$ 5,46	R\$ 6,08	R\$ 11.390,94	R\$ 0,62	R\$ 1.161,58	R\$ 17.541,58

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Com o **ACRÉSCIMO** decorrente deste termo aditivo, o preço global passará de **R\$ 16.380,00 (dezesseis mil, trezentos e oitenta reais)**, para **R\$ 17.541,58 (dezessete mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos)**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS JUSTIFICATIVAS



A fim de buscar o equilíbrio econômico-financeiro a lei já definiu as hipóteses para a ocorrência do reequilíbrio ou repactuação ou revisão. São elas: fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, em caso de força maior (efeito da natureza, greve, etc), caso

fortuito (desconhecido, imprevisível) ou fato do príncipe (medida governamental). Ocorrendo tais fatos, o Contratado adquire o direito de pleitear o reequilíbrio da equação econômico-financeira.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

BEBERIBE-CE, 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

  
**JOSÉ CARVALHO JÚNIOR**

Ordenador de Despesas da  
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE  
BEBERIBE - CAPESB  
CONTRATANTE

  
**COLACO MARTINS COMERCIO  
DE COMBUSTIVEIS LTDA**

Daniel Ramalho Martins  
CPF nº 360.267.003-15  
CONTRATADA



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

O Diretor Presidente da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPEsb, torna público o extrato do PRIMEIRO ADITIVO ao Contrato nº N° 2021.04.09.001- ADM, decorrente da dispensa de licitação nº 2104.08.01- DL, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, destinados a abastecer os veículos da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPEsb do Município de Beberibe/Ce.

**CONTRATANTE:** CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPEsb.

**CONTRATADA:** COLAÇO MARTINS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ Nº 05.217.419/0003-85.

**PERCENTUAL ACRESCIDO:** GASOLINA COMUM acréscimo de 0,62 (zero vírgula sessenta e dois centavos)

**VALOR DO ADITIVO:** R\$ 1.161,58 (mil cento e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos)


**VALOR ATUAL DO CONTRATO:** R\$ 16.380,00 (dezesesseis mil trezentos e oitenta reais).

**VALOR ATUAL COM ADITIVO:** R\$ 17.541,58 (dezesete mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

**ASSINA PELA CONTRATADA:** DANIEL RAMALHO MARTINS.

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** JOSÉ CARVALHO JÚNIOR

BEBERIBE/CE, 04 de novembro de 2021.


  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ CARVALHO JÚNIOR**  
**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE**  
**BEBERIBE - CAPEsb**



**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO**

Certifico que o extrato do PRIMEIRO ADITIVO ao Contrato nº N° 2021.04.09.001- CAPESB decorrente da dispensa de licitação nº 2104.08.01- DL, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, destinados a abastecer os veículos da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB do Município de Beberibe/Ce, foi afixado no flanelógrafo desta ENTIDADE Municipal, no dia 25 de outubro de 2021, conforme estabelece a Constituição do Estado do Ceará, em seu Art. 28, X.

BEBERIBE/CE, 04 de novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ CARVALHO JÚNIOR  
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB